



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000
- Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Resolução nº 018/2009-CEPE

*Autoriza matrícula em disciplinas do curso de Letras
excepcionalmente no semestre 2009.2*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o CEPE em sua reunião ordinária do dia 04 de setembro de 2009 e considerando o que consta no processo nº 23129.003379/2009-13,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar em caráter excepcional, a matrícula em disciplinas no semestre 2009.2, de alunos do curso de Letras que optarem por migrar para a nova grade do curso.

Parágrafo único: A matrícula nas disciplinas será efetuada sem quaisquer ressalvas, apenas no caso previsto no *caput*.

Art 2º. As disciplinas a serem ofertadas são:

- a) LT115- Introdução à Linguística;
- b) LT116- Linguística I;
- c) LT150- Linguística II;
- d) LT105- Língua Portuguesa II;
- e) LT154- Língua Portuguesa VIII;
- f) LT112- Língua Latina II;
- g) LT123- Filologia Romântica;
- h) LT148- Filologia Portuguesa;
- i) LT126- Língua Inglesa V;
- j) LT136- Língua Francesa V;
- k) LT165- Língua Espanhola V;
- l) LT128- Literatura Inglesa I;
- m) LT138- Literatura Francesa I;
- n) LT167- Literatura Hispano-americana.

Art 3º. Cabe à Coordenação do Curso de Letras o recebimento dos termos de migração dos alunos interessados.

Parágrafo único: A coordenação encaminhá ao Derca, os nomes dos alunos que optarem por migrar, a fim de proceder sua inclusão nas respectivas disciplinas.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2009

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Reitor

Publicado no Mural da UFRR

Em: ____/____/____